

TC-026.707/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15), Bartolomeu de Sousa Silva (CPF 879.492.703-06), Evandro Frasão Lima (CPF 030.076.868-06), Ivan Cardoso de Oliveira (CPF 352.033.153-53), Maria Vita Durans de Carvalho (CPF 104.363.593-91) e Marinalva Claro da Silva (CPF 927.006.083-72).

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal Timbiras/MA.

Proposta: Reenvio de notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial que consolida diversos débitos relativos a tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita, e os gestores das caixas escolares Bartolomeu de Sousa Silva, Evandro Frasão Lima, Ivan Cardoso de Oliveira, Maria Vita Durans de Carvalho e Marinalva Claro da Silva em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Timbiras/MA por intermédio de programas daquele Fundo.

Do Acórdão 8933/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 3/10/2017

2. Por meio do Acórdão 8933/2017-TCU-2ª Câmara (peça 44), Sessão de 3/10/2017, Relatora Ana Arraes, o Tribunal determinou:

a) o arquivamento das contas dos responsáveis Bartolomeu de Sousa Silva, Evandro Frasão Lima e Ivan Cardoso de Oliveira, sem cancelamento dos débitos apontados, a cujo pagamento ficarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação;

b) excluir Marinalva Claro da Silva deste processo e dar baixa em sua responsabilidade;

c) dar baixa na responsabilidade de Maria Vita Durans de Carvalho e de Ivan Cardoso de Oliveira relativamente ao débito de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e

d) julgar irregulares as contas da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, imputando-lhe débito e multa.

3. Houve tentativa de notificação dos responsáveis, acerca do referido *decisum*, conforme abaixo:

Acórdão 8933/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 3/10/2017		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Dirce Maria Coelho Xavier Araújo	Ofício 3318/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 55)	21/11/2017 (peça 66)

Acórdão 8933/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 3/10/2017		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Evandro Frasão Lima	Ofício 3319/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 56)	“Ausente” (peça 67)
Ivan Cardoso Oliveira	Ofício 3320/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 57)	27/11/2017 (peça 65)
Maria Vita Durans de Carvalho	Ofício 3321/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 58)	“Mudou-se” (peça 68)
Marinalva Claro da Silva	Ofício 3322/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 59)	“Não procurado” (peça 70)
Bartolomeu de Sousa Silva	Ofício 3323/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 60)	“Número inexistente” (peça 69)

4. Diante do insucesso na entrega das notificações referentes aos responsáveis **Evandro Frasão Lima, Maria Vita Durans de Carvalho, Marinalva Claro da Silva e Bartolomeu de Sousa Silva**, verifica-se a necessidade de realização de novas buscas de endereço, a fim de reenviar referidas comunicações.

Das novas buscas de endereço realizadas

5. Foram realizadas novas buscas de endereço dos responsáveis **Evandro Frasão Lima, Maria Vita Durans de Carvalho, Marinalva Claro da Silva e Bartolomeu de Sousa Silva** nas bases CPF da SRFB e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca”, e “Google.com” (peças 72-75), além de buscas nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH, (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e INSS (Folha de Pagamento), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, cujos resultados são sintetizados abaixo:

a) **Evandro Frasão Lima:**

- a.1) Rua Bacaba, S/N, Marajá, CEP 65.400-000 – Codó/MA (CEMAR – peça 75, p. 8);
- a.2) Rua Tamarino, S/N, Forquilha, CEP 65.420-000 – Timbiras/MA (CEMAR – peça 75, p. 8);
- a.3) Povoado Bacaba, 0, Zona Rural, CEP 65.420-000 – Timbiras/MA (TSE – Cadastro Eleitoral).



b) **Bartolomeu de Sousa Silva**: não foram encontrados novos endereços.

c) **Marinalva Claro da Silva**: não foram encontrados novos endereços.

d) **Maria Vita Durans de Carvalho**:

d.1) Rua Lucas Avelino, 1135, Planalto Ayrton Senna, CEP 60.760-815 – Fortaleza/CE (TSE – Cadastro Eleitoral).

Da necessidade/desnecessidade de notificação por via editalícia

6. Cabe tecer alguns comentários em relação às comunicações devolvidas, no que se refere à necessidade de notificação por edital:

a) O Ofício 3319/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/11/2017 (peça 56), destinado ao responsável **Evandro Frasão Lima** fora devolvido pelos Correios-ECT pelo motivo “Ausente” (peça 67), o que indica **a possibilidade de reenvio da respectiva notificação no mesmo endereço**, não excluindo o envio para os novos endereços encontrados nos itens 5-a.1, 5-a.2, 5-a.3. Importante frisar que, embora o item 9.1 do Acórdão 8933/2017-TCU-2ª Câmara determine o arquivamento das contas em relação ao referido responsável, não houve cancelamento dos débitos apontados, a cujo pagamento o mesmo fica obrigado para que lhe seja dada quitação. Diante disso, fica patente, em caso de insucesso na entrega da respectiva notificação, a necessidade de a mesma ser efetivar por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

b) No que se refere ao responsável **Bartolomeu de Sousa Silva**, pelo mesmo motivo elencado no item “4-a”, supra, diante do não cancelamento do débito imputado ao mesmo (item 9.1), há a necessidade de notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), uma vez que não foram encontrados novos endereços do referido responsável (item 5-b).

c) Quanto às responsáveis **Marinalva Claro da Silva** e **Maria Vita Durans de Carvalho**, em face da baixa da responsabilidade do débito (itens 9.2 e 9.3), não se vislumbra, em termos de economia processual, necessidade de notificação por edital, caso as notificações não obtenham êxito. Portanto, uma vez que não foram encontrados novos endereços da responsável **Marinalva Claro da Silva** (item 5-c), e diante da ausência prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, deixa-se promover notificação por edital da mesma. No que se refere à responsável **Maria Vita Durans de Carvalho**, em caso de insucesso na entrega da notificação no novo endereço encontrado (item 5-d.1), no mesmo sentido, não se verifica necessidade de notificação por edital.

Da devolução da por motivo não procurado.

7. No que se refere ao **Ofício 3322/2017-TCU/SECEX-MA**, de 7/11/2017 (peça 59) destinado à responsável **Marinalva Claro da Silva**, devolvido pelos Correios/ECT com a informação “Não procurado”, cabe esclarecer que, tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço



ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- i) possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- ii) as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- iii) os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- iv) os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- v) não existir, no local, pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- vi) o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

8. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".

Encaminhamento

9. Diante do exposto, **determino** que sejam os seguintes responsáveis renotificados do Acórdão 8933/2017-TCU-2ª Câmara (peça 44), Sessão de 3/10/2017, na forma abaixo descrita:

- a) **Evandro Frasso Lima**, nos seguintes endereços:
 - a.1) Rua Marcos Rocha, 1173, São José, CEP 65.400-000 – Codó/MA (item 5-a; peça 75, p. 1) – via postal;
 - a.2) Rua Bacaba, S/N, Marajá, CEP 65.400-000 – Codó/MA (item 6-a.1) – via postal
 - a.3) Rua Tamarino, S/N, Forquilha, CEP 65.420-000 – Timbiras/MA (item 6-a.2) – via postal;
 - a.4) Povoado Bacaba, 0, Zona Rural, CEP 65.420-000 – Timbiras/MA (item 6-a.3) – via postal.
- b) **Maria Vita Durans de Carvalho**, seguintes endereços:
 - b.1) Rua Lucas Avelino, 1135, Planalto Ayrton Senna, CEP 60.760-815 – Fortaleza/CE (item 6-d) - via postal.
- c) **Bartolomeu de Sousa Silva**, por **via editalícia**, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) (itens 5-b e 6-b)



10. Autorizo, unicamente, em relação ao responsável **Evandro Frasão Lima** (vide itens 5-a, 5-b e 5-c), a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em caso de insucesso na entrega das comunicações a que alude o item 7-a, supra.

11. Adotadas as providências expostas nos itens 7-8, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex-MA), para fins de formalização dos processos de Cobrança Executiva da responsável **Dirce Maria Coelho Xavier**.

Secex-MA, 11/01/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário